



A concessão de bolsas de estudos integrais e parciais visam, especialmente: possibilitar a estudantes, sem recursos financeiros próprios ou de seus familiares, o acesso à educação visa auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município.





Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (51) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camara-sv.rs.gov.br](mailto:secretaria@camara-sv.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

---

Diante do exposto, respeitada a natureza técnica opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, essa Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei do Executivo nº 029/2025, uma vez que a instituição de programas e serviços administrativos, bem como a celebração de convênios é matéria da reserva Administrativa, sendo de competência exclusiva do Executivo Municipal.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 22 de maio de 2025..

  
Maria Helena M. C. Vicente  
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**São Vicente do Sul – RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS**

Parecer nº : 36/2025  
Data : 22/05/2025  
Autor : Executivo  
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 029/2025 – PROJETO DE LEI QUE ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5829/2021, QUE AUMENTA O VALOR DA BOLSA ESTUDANTE PARA R\$ 200,00.

Conclusão do Voto: **Favorável**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 15/05/2025 e tem como objetivo a ALTERAR O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5829/2021, QUE AUMENTA O VALOR DA BOLSA ESTUDANTE PARA R\$ 200,00.

**CONCLUSÃO E VOTO**

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento em relação a tramitação do referente projeto.

Conforme mensagem justificativa a proposta visa atualizar o valor do benefício conforme previsão na legislação citada, onde os valores encontram-se defasados.

O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 029/2025.

\_\_\_\_\_  
**Vagner Totti**

**Vereador Relator**

Acompanham o voto do relator os vereadores:

\_\_\_\_\_  
**Gilmar Lopes Giacomelli**

**Vereador Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Anderson Brum Felix**

**Vereador Integrante**



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer nº** : 38/2025  
**Data** : 26/05/2025  
**Autor** : executivo  
**Ementa** : Projeto de Lei executivo nº 29/2025, Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.829/2021, aumentando o valor da Bolsa Estudante para R\$ 200,00 e da outras providências.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar o valor do auxílio financeiro concedido aos estudantes do Município de São Vicente do Sul, especificamente no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.829/2021, majorando o benefício mensal de R\$ 150,00 para R\$ 200,00.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

A proposição legislativa encontra amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A alteração proposta é pontual, objetiva e de natureza orçamentária-social, não apresentando vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

A redação da nova norma é clara e precisa, observando os princípios da boa técnica legislativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998.

Além disso, a justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de recomposição do poder de compra do benefício, considerando a inflação e os custos crescentes relacionados à educação. A proposta também menciona que a medida está respaldada pela capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 029/2025, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental nas demais comissões e posterior liberação em plenário.

**Felipe Della Pace Rosa**  
**Vereador Relator (a)**

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim

*Alex dos Santos Martins*